

Em decisão final administrativa de f.s. 121/127, datada de 31/08/2012, o representante do Ministério Público determinou a adoção das seguintes providências:

1. DESAPROVAR, por falta de apresentação de documentação contábil, as contas do ano-calendário de 2009 da entidade INSTITUIÇÃO PIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS;

2. PROMOVER ação judicial competente para que a entidade de interesse social apresente os documentos contábeis faltantes;

PUBLICAR na imprensa oficial, esta DECISÃO ADMINISTRATIVA e respectivo ATO DE DESAPROVAÇÃO;

1. CIENTIFICAR, desta decisão, o representante legal da entidade.

Desse modo, fora expedido o ATO Nº 046/2013, desaprovando as contas da entidade de interesse social (f.s. 128), sendo o representante legal da associação cientificado por intermédio do OFÍCIO Nº 228/2012 - MP/PJTFEIS (f.s. 129), restando, portanto, pendentes de comprovação o cumprimento dos itens II e III.

Quanto ao ajuizamento de ação judicial competente (item III), com fundamento nos princípios da autotutela e da legalidade, revogo esta providência, tornando-a sem efeito. Explique-se.

É que, atualmente, a análise dos procedimentos de prestação de contas de entidade de interesse social ocorre sob os ditames do PROVIMENTO CONJUNTO Nº 010/2015-MP/PJG/CGMP, editado pela Procuradoria-Geral de Justiça do MPPA em conjunto com a Corregedoria Geral do MPPA. O documento estabelece os critérios para prestação de contas das entidades de interesse social que receberam verbas públicas da União, dos Estados e dos Municípios no ano-calendário anterior, bem como das fundações de direito privado independente do recebimento de verbas públicas dos referidos entes.

O documento foi viabilizado com o objetivo de estabelecer critérios objetivos e racionalizar a atuação da fiscalização pelo MPPA em relação às entidades do terceiro setor. Além disso, e não menos importante, contém o requisito inserto no art. 6º para instauração da prestação de contas em face das entidades de interesse social, segundo o qual "fica dispensado de apresentação dos documentos relacionados no art. 4º as entidades de interesse social que NÃO receberam recursos públicos diretamente do orçamento da União, dos Estados e dos Municípios ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres no ano-calendário anterior".

No caso concreto, observa-se que a entidade INSTITUIÇÃO PIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, associação de direito privado, inscrita sob CNPJ: 04.981.882/0001-74, não recebeu verbas públicas municipal, estadual e federal no ano-calendário de 2009, conforme atestado pelo Apoio Contábil desta Promotoria de Justiça no Parecer nº 65/2012 de f.s. 118/120 e na decisão final administrativa de f.s. 121/127, motivo pelo qual atualmente inexistente justa causa para o ajuizamento de ação judicial de apresentação de documentos.

Diante dessas considerações, restando pendente de cumprimento o item 3 da Decisão Administrativa de f.s. 69/74, DETERMINO AO APOIO ADMINISTRATIVO:

1. COMPROVAR A PUBLICAÇÃO na imprensa oficial, da DECISÃO ADMINISTRATIVA de f.s. 121/127 e respectivo ATO DE DESAPROVAÇÃO (f.s. 128);

2. PUBLICAR na imprensa oficial, esta DECISÃO ADMINISTRATIVA. Cumpridas as determinações acima, retornem-me os autos conclusos para providências pertinentes.

CUMPRA-SE.

Belém (PA), 07 de agosto de 2017

HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ GOMES

2ª Promotora de Justiça de Tutela das Fundações

Privadas, Associações de Interesse Social, Falência,

Recuperação Judicial e Extrajudicial da Capital

Protocolo: 298421

PORTARIA Nº 1750/2018-MP/PJG

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que dispõem o art. 10, inciso VI, da Lei nº 8.625/93 c/c art. 18, incisos VI e XXIII; art. 26, inciso V e art. 113, inciso II, §2º, §3º e §5º, da Lei Complementar Estadual nº 057/2006;

CONSIDERANDO que há 13 (treze) promotores de justiça de 3ª entrância afastados de seus órgãos de execução para o exercício de funções na Administração Superior deste Parquet;

CONSIDERANDO que há 02 (dois) promotores de justiça de 3ª entrância convocados para atuar perante as procuradorias de justiça;

CONSIDERANDO que há 01 (um) promotor de justiça de 3ª entrância afastado para exercer cargo de presidente de entidade de representação de classe no âmbito estadual;

CONSIDERANDO que há 09 (nove) cargos vagos nas promotorias de justiça de 3ª entrância;

CONSIDERANDO os afastamentos próprios do cotidiano da Administração Pública, como por exemplo, aqueles decorrentes de férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde, dentre outros, previstos no art. 128 da LCE nº 057/2006;

CONSIDERANDO, ainda, a imperiosa necessidade de assegurar a continuidade dos serviços ministeriais no âmbito da promotoria de justiça de Mosqueiro e, em atenção aos princípios da legalidade, impessoalidade, transparência, proporcionalidade e razoabilidade, a Subprocuradoria-Geral de Justiça-JI, por delegação desta Procuradoria-Geral de Justiça, formulou consulta aos membros que figuram até a 40ª (quadragésima) colocação da lista de antiguidade da 2ª entrância, visando obter resposta quanto ao interesse para atuar por convocação no 1º e 2º cargos da promotoria de justiça de Mosqueiro, com prejuízo de suas atribuições originárias;

CONSIDERANDO que a convocação acima referida obedeceu ao critério da antiguidade;

CONSIDERANDO que o promotor de justiça NADILSON PORTILHO GOMES ocupa a 40ª colocação na lista de antiguidade da 2ª entrância, sendo o único inscrito e atendendo também aos demais requisitos para convocação ao 1º e 2º cargos da promotoria de justiça de Mosqueiro;

CONSIDERANDO que só excepcionalmente o promotor de justiça poderá exercer suas atribuições em promotoria de justiça diversa da qual for titular;

R E S O L V E:

CONVOCAR, ad referendum do E. Conselho Superior do Ministério Público, o promotor de justiça NADILSON PORTILHO GOMES para atuar por convocação nos 1º e 2º cargos da promotoria de justiça de Mosqueiro, com prejuízo de suas atribuições originárias, a contar de 26/03/2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 19 de março de 2018.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Subprocuradora-Geral de Justiça, Área jurídico-institucional

com delegação da PGJ (Port. n.º 114/2018-MP/PJG)

PORTARIA Nº 1948/2018-MP/PJG

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, para área Jurídico-Institucional, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 10, inciso VI, da Lei nº 8.625/93 c/c art. 18, incisos VI e XXIII; art. 26, inciso V e art. 113, inciso II, §2º, §3º e §5º, da Lei Complementar Estadual nº 057/2006;

CONSIDERANDO que há 13 (treze) promotores de justiça de 3ª entrância afastados de seus órgãos de execução para o exercício de funções na Administração Superior deste Parquet;

CONSIDERANDO que há 02 (dois) promotores de justiça de 3ª entrância convocados para atuar perante as procuradorias de justiça;

CONSIDERANDO que há 01 (um) promotor de justiça de 3ª entrância afastado para exercer cargo de presidente de entidade de representação de classe no âmbito estadual;

CONSIDERANDO que há 09 (nove) cargos vagos nas promotorias de justiça de 3ª entrância;

CONSIDERANDO os afastamentos próprios do cotidiano da Administração Pública, como por exemplo, aqueles decorrentes de férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde, dentre outros, previstos no art. 128 da LCE nº 057/2006;

CONSIDERANDO a desistência do promotor de justiça Nadilson Portilho Gomes, protocolizada por meio do expediente nº 14722/2018, em 22/03/2018;

CONSIDERANDO ainda a imperiosa necessidade de assegurar a continuidade dos serviços ministeriais no âmbito da promotoria de justiça de Mosqueiro e, em atenção aos princípios da legalidade, impessoalidade, transparência, proporcionalidade e razoabilidade, a Subprocuradoria-Geral de Justiça-JI, por delegação desta Procuradoria-Geral de Justiça, formulou consulta aos membros que figuram da 41ª (quadragésima primeira) até 70ª (septuagésima) colocação da lista de antiguidade da 2ª entrância, visando obter resposta quanto ao interesse para atuar por convocação no 1º e 2º cargos da promotoria de justiça de Mosqueiro, com prejuízo de suas atribuições originárias;

CONSIDERANDO que a convocação acima referida obedeceu ao critério da antiguidade;

CONSIDERANDO que o promotor de justiça EDUARDO JOSÉ

FALESI DO NASCIMENTO ocupa a 58ª (quingüésima oitava) colocação na lista de antiguidade da 2ª entrância, sendo o único inscrito e atendendo também aos demais requisitos para convocação ao 1º e 2º cargos da promotoria de justiça de Mosqueiro;

CONSIDERANDO que apenas excepcionalmente o promotor de justiça poderá exercer suas atribuições em Promotoria de Justiça diversa da qual for titular;

R E S O L V E:

CONVOCAR, ad referendum do E. Conselho Superior do Ministério Público, o promotor de justiça EDUARDO JOSÉ FALESI DO NASCIMENTO para atuar por convocação no 1º e 2º cargos da promotoria de justiça de Mosqueiro, com prejuízo de suas atribuições originárias, a contar de 27/3/2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 26 de março de 2018.

ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Subprocuradora-Geral de Justiça,

para a área Jurídico-Institucional em exercício,

com delegação da PGJ (Port. n.º 114/2018-MP/PJG).

PORTARIA Nº 2151/2018-MP/PJG

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, para área Jurídico-Institucional, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 10, inciso VI, da Lei nº 8.625/93 c/c art. 18, incisos VI e XXIII; art. 26, inciso V e art. 113, inciso II, §2º, §3º e §5º, da Lei Complementar Estadual nº 057/2006;

CONSIDERANDO que há 13 (treze) promotores de justiça de 3ª entrância afastados de seus órgãos de execução para o exercício de funções na Administração Superior deste Parquet;

CONSIDERANDO que há 02 (dois) promotores de justiça de 3ª entrância convocados para atuar perante as procuradorias de justiça;

CONSIDERANDO que há 01 (um) promotor de justiça de 3ª entrância afastado para exercer cargo de presidente de entidade de representação de classe no âmbito estadual;

CONSIDERANDO que há 09 (nove) cargos vagos nas promotorias de justiça de 3ª entrância;

CONSIDERANDO os afastamentos próprios do cotidiano da Administração Pública, como por exemplo, aqueles decorrentes de férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde, dentre outros, previstos no art. 128 da LCE nº 057/2006;

CONSIDERANDO a desistência do promotor de justiça Nadilson Portilho Gomes, protocolizada por meio do expediente nº 14722/2018, na data de 22/03/2018.

CONSIDERANDO a desistência do promotor de justiça Eduardo José Falesi do Nascimento, protocolizada por meio do expediente nº 15245/2018, na data de 27/03/2018

CONSIDERANDO, ainda, a imperiosa necessidade de assegurar a continuidade dos serviços ministeriais no âmbito da promotoria de justiça de Mosqueiro e, em atenção aos princípios da legalidade, impessoalidade, transparência, proporcionalidade e razoabilidade, a Subprocuradoria-Geral de Justiça-JI, por delegação desta Procuradoria-Geral de Justiça, formulou consulta aos membros que figuram da 71ª (septuagésima primeira) até a 90ª (nonagésima) colocação da lista de antiguidade da 2ª entrância, visando obter resposta quanto ao interesse para atuar por convocação no 1º e 2º cargos da promotoria de justiça de Mosqueiro, com prejuízo de suas atribuições originárias;

CONSIDERANDO que a convocação acima referida obedeceu ao critério da antiguidade;

CONSIDERANDO que a promotora de justiça JULIANA DIAS FERREIRA DE PINHO PALMEIRA ocupa a 78ª (septuagésima oitava) colocação na lista de antiguidade da 2ª entrância e atendendo também aos demais requisitos para convocação ao 1º e 2º cargos da promotoria de justiça de Mosqueiro;

CONSIDERANDO que só excepcionalmente o promotor de justiça poderá exercer suas atribuições em Promotoria de Justiça diversa da qual for titular;

R E S O L V E:

CONVOCAR, ad referendum do E. Conselho Superior do Ministério Público, a promotora de justiça JULIANA DIAS FERREIRA DE PINHO PALMEIRA para atuar por convocação no 1º e 2º cargos da promotoria de justiça de Mosqueiro, com prejuízo de suas atribuições originárias, a contar de 05/04/2018, enquanto perdurar a necessidade e/ou até o provimento de um dos referidos cargos.